

RESOLUÇÃO 11/2023

Retifica a Resolução 10/2023 e dá outras providências.

A Assembleia Geral do **Consórcio Intermunicipal para o Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da macro Sudeste — CISDESTE**, no exercício das atribuições previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto e no Regimento Geral, e:

I — **considerando** a necessidade de atualização, dentro dos limites orçamentários e financeiros existentes, dos valores relativos a despesas com diárias e reembolsos;

II — **considerando** o relatório de impacto financeiro apresentado, que bem demonstra a viabilidade da proposta sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III — **considerando** o que foi deliberado, à unanimidade dos presentes, na Assembleia Geral realizada no dia 27 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução 06 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

I — para o Secretário Executivo:



Alimentação	Hospedagem	Transporte
R\$ 105,00 para a macro sudeste e macro leste do sul	R\$ 315,00 para a macro sudeste e macro leste do sul	R\$ 157,50
R\$ 157,50 para fora da macro sudeste e macro leste do sul	R\$ 420,00 para fora da macro sudeste e macro leste do sul	R\$ 157,50
R\$ 210,00 para Brasília	R\$ 630,00 para Brasília	R\$ 157,50

I-A — para os Prefeitos:

Alimentação	Hospedagem	Transporte
R\$ 105,00 para a macro sudeste e macro leste do sul	R\$ 315,00 para a macro sudeste e macro leste do sul	R\$ 157,50
R\$ 157,50 para fora da macro sudeste e macro leste do sul	R\$ 420,00 para fora da macro sudeste e macro leste do sul	R\$ 157,50
R\$ 210,00 para Brasília	R\$ 630,00 para Brasília	R\$ 157,50

II — para os demais agentes públicos:

Alimentação	Hospedagem	Transporte
R\$ 84,00 para a macro sudeste e macro leste do sul	R\$ 262,50 para a macro sudeste e macro leste do sul	R\$ 157,50
R\$ 126,00 para fora da macro sudeste e macro leste do sul	R\$ 315,00 para fora da macro sudeste e macro leste do sul	R\$ 157,50
R\$ 168,00 para Brasília	R\$ 420,00 para Brasília	R\$ 157,50



Art. 2º O art. 2º da Resolução 06 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º...

I — R\$ 1,00 (hum real) por Km rodado para veículos movidos a gasolina ou a óleo diesel, considerada a média presumida de 10Km/1 (dez quilômetros por litro);

II — R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por Km rodado para veículos movidos a álcool, considerada a média presumida de 6Km/1 (seis quilômetros por litro);

III — R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) por Km rodado para motocicletas, considerada a média presumida de 30Km/1 (trinta quilômetros por litro)."

Art. 3º O pagamento das despesas previstas na Resolução n° 003, de 10 de julho de 2013, por parte dos Prefeitos Municipais, será efetivado após o protocolo de requerimento específico, onde conste informação de que não houve percepção de valores a igual título nos respectivos municípios.

Art. 4º O art. 6º, parágrafo único, inciso II da Resolução 03-2013, que trata do Pronto Pagamento, passa a vigorar com a seguinte redação:




[...]

II. de montante reduzido: a que não ultrapassar a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2023



EDSON TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE
SAMU-192/CISDESTE